



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

PORTARIA Nº 745/2022, de 07 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre medidas preventivas de combate a disseminação à COVID-19 no Poder Legislativo Sobralense.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais, representado pelo Sr. Presidente, fundamentada pelos incisos VIII do art. 37 e art. 55 da Lei Orgânica do Município; art. 15, inciso I c/c art. 107, §2º do Regimento Interno, vem, apresentar o seguinte:

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Casa Legislativa se mantém firme no propósito de proteger a vida dos Agentes Públicos, Servidores e Cidadãos, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de estabelecer reiteradas medidas para organização dos ambientes laborais, com o objetivo de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio no ambiente de trabalho com cuidados básicos que visam proteger a saúde e garantir o bem estar dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sobral;

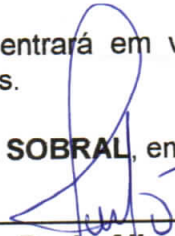
CONSIDERANDO a expedição de DECRETO ESTADUAL Nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 2.816 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, que passa a exigir o passaporte sanitário como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Passará a ser exigido o passaporte sanitário, nos termos dos arts. 2º dos DECRETOS, ESTADUAL Nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021 e MUNICIPAL Nº 2.816 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, respectivamente, como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores nas dependências da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de janeiro de 2022.



Vicente de Paulo Albuquerque
PRESIDENTE